# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2818/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12872/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2083110 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| **JURISDICIONADO** | : LEONARDO DIAS MARCELLO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de controle prévio sobre edital de Pregão Eletrônico n. 86/2020 lançado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/MS, tendo por objeto o registro de preços visando à futura aquisição de correlatos hospitalares.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 2643/2021 (f. 142), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, sugeriu o arquivamento deste feito pela perda do objeto. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 1860/2021 (f. 144-146).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM